



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 109, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, Josias Quintal de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo II do art. 88, I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

CONSIDERANDO a lei Estadual nº 7.035 de 07 de Julho de 2015, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o Programa Estadual de fomento e incentivo a cultura, que em seu Art. 2 estabelece os “princípios do Sistema Estadual de Cultura em sua alínea “I – o respeito e a valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural; e na alínea II- a universalização do acesso a cultura”;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 027, 032, 037, 038, 046, 051, 071 de 2020, que veio a declarar que estabeleceu o Estado de emergência em Saúde Pública e normas para a prevenção do novo coronavírus (COVID-19) no município de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências;

“CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua de 05 de abril de 1990 que cabe ao município em suas alíneas” IX - promover à proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local observado a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual” e “X - promover a cultura e a recreação”;

CONSIDERANDO O Decreto nº 10.464. de 17 de agosto de 2020. Que regulamenta a lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO A Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014. Que institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências;

CONSIDERANDO A Lei municipal nº 3.806 de 17 de maio de 2017, que institui o Sistema municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, A lei municipal nº 3. 522, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre a organização, estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município de Santo Antônio de Pádua, através de Reforma Administrativa, em seus Art. 80, incisos XVI a XXI da Seção XVII, de competência da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Pádua, por meio da Secretaria Municipal de Educação, dentro das competências relativas à implementação das ações culturais no âmbito municipal, expressas nos incisos XVII a XXI, art.80 da Lei nº 3.522 de 04 de novembro de 2013, executará políticas de cultura para o fomento, a criação, produção e divulgação de bens culturais, para a implementação da Lei Federal nº 14.017, "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**", de 29 de junho de 2020, mediante programas e outras ações que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Santo Antônio de Pádua, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado o Grupo de Trabalho para acompanhamento e organização da implementação dos recursos destinados ao Município de Santo Antônio de Pádua, conforme Lei 10.464 de 17 de agosto de 2020 Art. 2º, § 4º, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV- Apresentar sugestões para as minutas de regulamentação municipal da lei 14.017.

Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e aplicação dos recursos destinados ao Município de Santo Antônio de Pádua, conforme artigo 2º, parágrafo 4º do Decreto nº 10.464, que regulamenta a Lei 14.017 Lei AldirAldir Blanc", de 29 de junho de 2020, conforme Art. 3º deste decreto.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua deverá emitir portaria própria, nomeando gestor e tesoureiro para a efetivação dos repasses de que trata a lei 14.017.

Art. 4º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura de Santo Antônio de Pádua, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, através da sua Assessoria Cultural, como fonte de dados voltados ao mapeamento das diversas manifestações e espaços culturais que são exemplificadas em todo o território do Município de Santo Antônio de Pádua.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - O cadastro de que trata o Art. 4º fica instituído também como uma das formas necessárias para a obtenção dos fomentos implementados com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art.6º - O Cadastro Municipal de que trata o Art. 4º servirá como ferramenta para o mapeamento das diversas manifestações culturais, bem como aos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, sejam eles individuais e ou jurídicos, assim como o ponto de cultura e os espaços culturais, em atendimento ao arts.44 a 50 da Lei nº 3.806 de 17 de Maio de 2017 -capítulo VI que trata do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 7º - Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura de Santo Antônio de Pádua, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais que exerçam comprovadamente, atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

§ 1º Entende-se aqui por Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura todos os indivíduos nascidos e ou estabelecidos dentro do território do município de Santo Antônio de Pádua, incluindo seus distritos e o distrito sede, que exerçam atividades de produção cultural, direta e ou indiretamente.

Art. 8º - Para fins deste Decreto, conforme Art. 6º, considera-se:

I – Trabalhador(a) da Cultura individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II – Coletivos - grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – pontos de cultura - entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – pontão de cultura - entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V – Espaços culturais - consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art.9º - Para o cadastramento é necessário que o Trabalhador (a) procure a Secretaria Municipal de Educação, através da sua Assessoria Cultural ou acesse Cadastro Individual - Pessoa Física: <https://forms.gle/khzptzLTPBjPAYr4A> e Cadastro Coletivos, Grupos Culturais, Pessoa Jurídica e MEIs: <https://forms.gle/qskbnj4CB4r7rzgH6>, através do email institucional culturapaduana2016@gmail.com, além do atendimento presencial previamente agendado pelo telefone (22) 38510903 para efetuar seu cadastramento.

§ 1º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e para ser efetivado tem que ser preenchido em sua totalidade;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 2º O preenchimento deste cadastro não gera ônus para nenhuma das partes envolvidas, como não gera vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua.

Art.10 - O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da sua Assessoria Cultural.

§ 1º- Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, observado o disposto nas Leis Federais de números 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art.11- No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo Agente Cultural e/ou Coletivos, Grupos Culturais, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

§ 1º - Caberá ao Comitê Gestor a avaliação das manifestações culturais, bem como os espaços, conforme Art. 12 e ainda fazer a análise e validar a veracidade do Trabalhador(a) de Cultura como também dos Coletivos, bem como dos Pontos de Cultura, Pontão de Cultura e dos Espaços Culturais, conforme Art.8º.

Art.12 - O poder Executivo deverá por portaria, criar o Comitê Gestor de Avaliação Cultural.

§1º - O Comitê Gestor de Avaliação Cultural terá como objetivo analisar o Cadastro de Trabalhador(es) de Cultura, conforme Art. 4º, validando sua veracidade ou não.

§ 2º - O Comitê Gestor de Avaliação Cultural terá em sua composição 10 membros, garantindo a representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art.13 - O Comitê Gestor de Avaliação Cultural deverá ser composto por:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer;
- IV – 2 (dois) representantes da Comissão de Cultura e Educação da Câmara de Vereadores;
- V – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

Art.14 - O Comitê Gestor de Avaliação Cultural de que trata o artigo 12, deverá também fazer a análise dos proponentes inscritos no(s) Edital(ais) que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Art.15 - Os recursos provenientes da União, com o montante de R\$ 307.431,23 (Trezentos e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, da seguinte maneira:

a) Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme Art. 8º; será destinado um montante de R\$120.000,00(Cento e Vinte mil reais) distribuídos em dois repasses de R\$3.000,00(três mil reais) por espaço contemplado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§1º - O valor descrito acima corresponde a 39% do total dos recursos a ser repassado ao município, conforme Art. 15.

§ 2º - Terá como critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: impacto econômico, número de trabalhadores (as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico. Os recursos deste Inciso serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, a saber: "Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local".

§3º - Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais com pelo menos 24 (vinte e quatro meses) imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

Art.16 - Conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, o município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

I- Será destinado um montante de R\$ 187.431,23 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), para editais específicos de premiação, de reconhecimento cultural.

II- Serão selecionadas 03 iniciativas de Exposição Virtual de Artes Visuais. Cada iniciativa receberá R\$ 3.000,00 (três mil reais) para execução do projeto, totalizando R\$9.000,00 (nove mil reais);

III- Serão selecionados 02 Escritores com obra formatada unicamente em e-book. Cada um receberá o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para execução do projeto, totalizando R\$6.000,00 (seis mil e duzentos reais);

IV- Serão selecionados 10 Artistas, para Live Musical. Cada um receberá o valor de R\$ 6.451,75 (seis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$64.517,53 (sessenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos);



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

V- Serão selecionados, 02 projetos de artes cênicas, inéditos ou não, no valor de R\$ 7.196,85 (sete mil cento e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) cada, totalizando R\$14.393,70 (quatorze mil trezentos e noventa e três reais e setenta centavos).

VI- Serão selecionados 02 projetos de Dança, no valor de R\$7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais) cada, totalizando R\$14.520,00 (quatorze mil quinhentos e vinte reais);

VII- Serão selecionados 13 (treze) projetos artísticos-culturais, em âmbito geral, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) cada, totalizando R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).

VIII- Serão selecionados 10 projetos, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) destinados a grupos de Capoeira, Mineiro Pau e Boi Pintadinho, Pastorinhas, Folia de Reis, Jongo e Caxambu e blocos de carnaval Totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que tenham atividades desenvolvidas na comunidade, já reconhecidas há pelo menos 2 (dois) anos no município.

IX – Serão selecionados 05 projetos, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, destinados a ao incentivo de idéias culturais inovadoras diversificadas, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º - Os contemplados no inciso II não poderão ser contemplados com os recursos do Inciso III, evitando a sobreposição de ofertas;

§ 2º Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos através de prêmios do inciso III.

§ 3º o Edital permitirá projetos digitais ou presenciais, ou as duas versões em um mesmo projeto.

Art.17º - O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, mediante solicitação através do endereço eletrônico <http://cultura.rj.gov.br/lei-aldir-blanc-rj/> com o preenchimento dos dados do Cadastro de Cultura e se enquadrar nos seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratório;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 3º do art. 15º desta Lei;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art.18 - os recursos provenientes desta lei terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito